

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 1.339, DE 2003

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, prevendo aplicação de recursos na recuperação das áreas de preservação permanente que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, previsto pelo art. 1º da proposição em epígrafe:

“Art. 22.

“§ 4º Pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos destinados às despesas previstas no inciso I devem ser aplicados em ações voltadas à recomposição ambiental de áreas de preservação permanente localizadas no entorno de nascentes e reservatórios, e ao longo de cursos d’água. (AC)”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Casara

Relator

2003 7058 Hamilton Casara.037

